



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 132 DE 2024

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 112 de 2024, aprovado na 14ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 23 de setembro de 2024.

MESA DIRETORA

VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente

RECEBI EM 24/09/24
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

Padro

RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário

JOSÉ AGOSTINO SALATA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 112 DE 2024

Autoriza a formalização de repasse de recursos às entidades que especifica.

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a repassar recursos do Fundo Municipal do Idoso para o Lar São Vicente de Paulo e para o Lar Tito Paiva.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento e respectivos aditamentos, se o caso, com a entidade Lar São Vicente de Paulo, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.519.866/0001-89, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 821, de 21 de fevereiro de 1973, com sede à Rua Antônio Bertelli, nº 113, Bairro Paulista, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-007, visando à transferência da importância de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), recurso financeiro decorrente de depósitos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento e respectivos aditamentos, se o caso, com a entidade Sociedade Beneficente Espírita – Lar Tito Paiva, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.670.700/0001-21, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 998, de 24 de fevereiro de 1977, com sede à Rua 13 de Maio, nº 1.226, Centro, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-023, visando à transferência da importância de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), recurso financeiro decorrente de depósitos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 4º Os repasses a que versam os Arts. 1º e 2º desta lei serão efetivados por meio de Termos de Fomento a serem formalizados entre o município e as instituições beneficiárias, cujas cláusulas e condições observarão a forma e os limites estabelecidos



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), destinado à efetuação de repasses para às instituições Lar São Vicente de Paulo e Sociedade Beneficente Espírita – Lar Tito Paiva, recursos oriundos de depósitos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso, que será classificado da seguinte forma:

12.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL

082410006.2.026 – Atenção à Terceira Idade

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

01.510.0000.0000	-	Recurso	Próprio	-	Fundo	Municipal	do
Idoso.....					R\$ 212.000,00		

Art. 6º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta de recursos decorrentes de depósitos de Imposto de Renda direcionados ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 8º - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a reabri-lo no exercício de 2025, caso haja saldo, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.